



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Emenda modificativa ao projeto de lei 223/2025 que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PELOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ."

Modifica a projeto de lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Fica proibido o uso e fornecimento de copos plásticos descartáveis em todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, incluindo:

- I – Prédios da Prefeitura Municipal de Paraty;
- II – Câmara Municipal de Paraty;
- III – Gabinetes e Secretarias Municipais;
- IV – Demais órgãos públicos municipais;
- V – Espaços públicos municipais com atendimento ao público.

Art. 2º

Os órgãos e espaços mencionados no artigo 1º deverão substituir os copos plásticos descartáveis por alternativas mais sustentáveis, tais como:

- I – Copos biodegradáveis compostáveis;
- II – Copos reutilizáveis (vidro, alumínio, inox ou outros materiais duráveis);
- III – Bebedouros com torneiras e incentivo ao uso de copos individuais ou garrafas reutilizáveis.

Art. 3º

Os órgãos municipais terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às novas diretrizes.

Art. 4º

- I – A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II – O descumprimento desta Lei por parte dos órgãos públicos municipais poderá resultar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



em advertência e, em caso de reincidência, sanções administrativas, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo.

Art. 5º

Fica estabelecido que o Poder Executivo promoverá campanhas educativas para conscientização dos servidores públicos e da população sobre a importância da redução do uso de plásticos descartáveis e os impactos ambientais associados.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada pelo Vereador Ruan Ribeiro é uma iniciativa fundamental no enfrentamento à crise ambiental e à crescente produção de resíduos sólidos. Ao proibir o uso de copos plásticos descartáveis nos órgãos públicos municipais, a matéria avança em direção à construção de políticas públicas sustentáveis e comprometidas com a redução do impacto ambiental.

Entendendo a importância dessa medida e buscando aprimorá-la, propomos uma emenda com base em sugestões apresentadas pelo coletivo AMA – Jovens Ativistas pelo Meio Ambiente, que desenvolve um trabalho sério e comprometido com as pautas ambientais em Paraty.

A emenda visa tornar a lei ainda mais robusta e efetiva, propondo o detalhamento dos tipos de materiais que poderão substituir os copos plásticos descartáveis, incentivando o uso de alternativas reutilizáveis e sustentáveis. Além disso, busca especificar melhor os espaços públicos abrangidos pela legislação, garantindo sua aplicação uniforme e evitando interpretações subjetivas que possam comprometer sua eficácia.

Acreditamos que, ao incorporar essas melhorias, o projeto de lei ganha em clareza, alcance e aplicabilidade, reforçando o compromisso de Paraty com a preservação ambiental e a construção de um modelo de gestão pública exemplar, que respeita os recursos naturais e contribui com a formação de uma cultura ambientalmente responsável.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em 10/04/2025 15:01

Checksum: **87A37575ECF3EF4351B0F28A63FC387E0CB036940393B994B1EDB07C1D4FA34B**